



Identificação do CidadES: 2026.061L0200001.09.0003

CONTRATO Nº. 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DELÍCIAS DA PATRICIA SERVIÇOS BUFFET LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DELÍCIAS DA PATRICIA SERVIÇOS BUFFET LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua do Pescador, 435, bairro São Conrado, Vila Velha/ES, Cep 29.124-088, CNPJ/MF nº. 12.763.653/0001-01, neste ato representado por **PATRICIA PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para a realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, tendo em vista o 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.



- 1.2.** A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 017/2026 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. O pagamento será efetuado no [REDACTED] ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual,

 + 55 27 3266-1064  camara@santaleopoldina.es.leg.br  CNPJ: 28.521.342/0001-76

 www.santaleopoldina.es.leg.br    [camarasantaleopoldina](https://www.youtube.com/c/camarasantaleopoldina)

 Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

- 8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



Lei nº 14.133/2021.

- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 13 de março de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

DELÍCIAS DA PATRICIA SERVIÇOS BUFFET LTDA
PATRICIA PEREIRA DE SOUZA



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SESSÃO SOLENE – 16/04/2026:</p> <ol style="list-style-type: none">Salgadinhos fritos: coxinha, pastel, enroladinho, quibe, mini espetinho (MÍNIMO 03 DE CADA);Salgadinhos assados: mini quiches, pastel, trouxinha de carne, trouxinha de goiabinha e empanada (MÍNIMO 03 DE CADA);Canudinho de frango (com mais 1 opção de recheio) - (MÍNIMO 02 DE CADA);Mesa de frios: (queijo, presunto, salaminho, tomate cereja, ovo de codorna, torradas e patês).Espaço tipo boteco: Coração de galinha (Quantidade: 15 kg), Isca de carne acebolada (Quantidade: 20 kg), 4. Linguiça toscana fatiada acebolada (quantidade: 20 kg), Torresmo (Quantidade: 10 kg), Costelinha suína (Quantidade: 20 kg), Aipim frito (Quantidade: 15 kg), Batata frita (Quantidade: 25 kg), Polenta frita (Quantidade: 15 kg), Isca de peixe (Quantidade: 15 kg), Camarão empanado (Quantidade: 15 kg), Mini pastel (1.000 unidades), Bolinho de bacalhau (Quantidade: 350 unidades), Frango a passarinho (Quantidade 15 kg).	Serviço para aproximadamente 350 pessoas	R\$ 49,00	R\$ 17.150,00



6. Aluguel de recipiente no estilo cumbuca suficientes para acondicionar os itens do espaço tipo boteco (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);
7. **Bebidas:**
8. Refrigerante (mínimo de 3 opções de sabor, sendo como referência: Coca-cola, Fanta ou melhor qualidade) - **(MÍNIMO 200ml de CADA)**;
9. Água mineral (80 garrafinhas plástica 500ml – para as autoridades);
10. Suco (mínimo de 4 opções de sabor) - **(MÍNIMO 200ml de CADA)**;
11. Coquetel de frutas sem álcool (mínimo de 3 opções) - **(MÍNIMO 100ml de CADA)**;
12. Aluguel de travessas clássica em aço inox suficientes para acondicionar todos os itens do buffet (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);
13. Aluguel de suqueiras (em material de vidro ou acrílico) de no mínimo 5L suficientes para acondicionar o refrigerante, suco e coquetel (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);
14. A empresa contratada deverá realizar o preparo e finalização dos alimentos no local do evento, utilizando a cozinha do prédio onde será realizada a solenidade, garantindo que os salgados sejam fritos na hora do serviço.
15. O serviço deverá incluir uma equipe composta por **5 garçons, 2 copeiros e 1 cozinheira**, todos devidamente trajados de forma formal e adequada para o evento.



- | | | | |
|--|--|--|--|
| <p>16. A cozinha disponível para a execução dos serviços conta com 1 fogão industrial, 1 mesa grande e 2 freezers.</p> <p>17. A solenidade será realizada no Ginásio de Esportes, e o serviço de buffet no mesmo local.</p> <p>18. A empresa contratada deverá chegar impreterivelmente até as 17 horas no local do evento, para garantir a organização e pontualidade na execução dos serviços. O serviço deverá ser prestado até o final do evento, com encerramento previsto para no máximo às 23 horas.</p> <p>19. Os fornecimentos dos produtos/serviços relacionados acima deverão ser prestados no dia 16 de abril de 2026, até as 17 horas, no Ginásio de Esportes, localizado na Rua Cabo Milton, Centro, Santa Leopoldina-ES.</p> <p>20. Os produtos relacionados conforme o item (08/ 09/ 10/ 11) deverão ser entregues gelados.</p> | | | |
|--|--|--|--|



ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para a realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, tendo em vista o 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cerimônia de entrega dos Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, em comemoração ao 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, representa um momento de grande relevância para a história e a identidade do município. Este evento não apenas celebra o passado e a trajetória da cidade, mas também destaca e reconhece as contribuições de indivíduos e entidades para o desenvolvimento da comunidade. A oferta de um serviço de buffet adequado para esta solenidade é essencial para valorizar a importância do momento, criando um ambiente de respeito e celebração dos feitos que contribuíram para o fortalecimento da cidadania e da história local.

2.2. A valorização institucional é um aspecto fundamental a ser considerado. O serviço de buffet contribui para a dignidade da cerimônia, reforçando a importância das instituições municipais e o reconhecimento daqueles que desempenham papéis significativos no município. Uma cerimônia bem organizada, acompanhada de um buffet de qualidade, também proporciona um ambiente acolhedor e de celebração, incentivando a participação ativa da comunidade e reforçando o vínculo entre os cidadãos e suas lideranças locais. Esse engajamento é essencial para promover o espírito de pertencimento e a consciência cívica entre os moradores de Santa Leopoldina.

2.3. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de buffet garante a qualidade, eficiência e adequação do atendimento, refletindo positivamente a imagem do município. A experiência e o profissionalismo da empresa contratada são cruciais para



assegurar que todos os elementos de atendimento e gastronomia estejam à altura da solenidade, proporcionando uma experiência agradável para todos os presentes. Além disso, a realização deste evento conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 assegura que os procedimentos licitatórios e contratuais sejam conduzidos de forma transparente e legal, protegendo os interesses públicos e promovendo a boa gestão dos recursos municipais.

- 2.4.** A condução desse evento pode também servir como modelo para outras solenidades futuras, estabelecendo um padrão de organização e apresentação que beneficie a imagem do município. A contratação da empresa para a prestação de serviços de buffet na cerimônia de entrega dos Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, em comemoração ao 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, justifica-se pela necessidade de promover uma solenidade que represente adequadamente os valores democráticos, a importância das instituições locais e a memória histórica do município, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o espírito comunitário em Santa Leopoldina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1.** Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1.** O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.
- 6.6.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Apresentar uma proposta detalhada e precisa para os serviços de buffet, garantindo que todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência sejam atendidas, incluindo a quantidade e qualidade dos alimentos e bebidas a serem



servidos durante a Sessão Solene.

- 7.1.2.** Ser responsável por qualquer erro na proposta apresentada, comprometendo-se a realizar os serviços conforme exigido no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Contratante.
- 7.1.3.** Disponibilizar à Contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade e conformidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações do buffet, incluindo a apresentação dos produtos e a higienização do local.
- 7.1.4.** Garantir que todos os alimentos, bebidas e utensílios atendam às normas e especificações técnicas vigentes, incluindo normas de segurança alimentar e saúde pública.
- 7.1.5.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de buffet.
- 7.1.6.** Alocar mão de obra suficiente e qualificada para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a prestação do serviço, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 7.1.7.** Cumprir todas as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por eventuais penalidades decorrentes de sua inobservância, especialmente no que se refere à manipulação de alimentos e segurança dos colaboradores.
- 7.1.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados no evento.
- 7.1.9.** Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado, especialmente em relação à execução dos serviços de buffet.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, incluindo qualquer incidente relacionado ao fornecimento de alimentos ou bebidas.
- 7.1.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer item do buffet



que não atenda às especificações, ou que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 7.1.12.** Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que a Contratante ou terceiros venham a sofrer em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, isentando a Contratante de qualquer ônus.
- 7.1.13.** Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao evento e seus participantes.
- 7.1.14.** A Contratante se reserva o direito de paralisar os serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência, incluindo qualquer falha no atendimento ou no cumprimento das especificações acordadas.
- 7.1.15.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado, incluindo as taxas e impostos relacionados ao fornecimento de alimentos e bebidas.
- 7.1.16.** Fornecer nota fiscal e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação junto à Contratante.
- 7.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.1.18.** Apresentar mensalmente um relatório demonstrativo dos serviços realizados, com informações detalhadas sobre os serviços prestados, como cardápio servido e quantidade de participantes, que deverá ser remetido à Contratante.
- 7.1.19.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 7.1.19.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 7.1.19.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 7.1.19.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital





do domicílio ou sede do contratado.

- 7.1.19.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.1.19.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 7.1.20.** Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato, e informar imediatamente à Contratante qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade.
- 7.1.21.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento ou outro meio de comunicação para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante.
- 7.1.22.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços de buffet.
- 7.1.23.** Comparecer, sempre que convocada pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, sem qualquer ônus ou despesa para a Contratante.
- 7.1.24.** Designar preposto aceito pela Contratante, para durante o período de vigência, representá-la na execução deste contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.25.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer item do buffet que não atenda às especificações, ou que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive no que se refere à qualidade, procedência, conservação, acondicionamento, transporte, manipulação e segurança sanitária dos alimentos e bebidas fornecidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou agravos à saúde de participantes, servidores ou terceiros decorrentes de falhas na execução do serviço, nos termos da legislação sanitária vigente e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das



penalidades contratuais cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, relacionadas ao fornecimento de serviços de buffet durante a Sessão Solene, conforme as especificações do Termo de Referência.
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização do serviço contratado, por servidor designado, verificando se os serviços de buffet estão sendo executados conforme os padrões estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Atestar o serviço prestado de forma provisória, após a execução inicial do buffet, e, após a verificação das especificações e qualidade, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo com as condições acordadas, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 8.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os vícios ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, incluindo questões como qualidade dos alimentos, atendimento e organização do buffet.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.
- 8.1.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, inclusive com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionados à prestação dos serviços de buffet.
- 8.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação, incluindo detalhes sobre o evento, expectativas de serviço e número de convidados, para garantir o bom desempenho da CONTRATADA.



- 8.1.8.** Notificar por escrito à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução do serviço de buffet contratado, solicitando as correções necessárias de forma rápida e eficaz.
- 8.1.9.** Solicitar ao preposto da CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução do serviço contratado, especialmente para garantir a qualidade e pontualidade no fornecimento de alimentos e bebidas.
- 8.1.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, correções ou alterações que se façam necessárias para o bom andamento do evento.
- 8.1.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Processo, especialmente as relacionadas à qualidade e conformidade dos serviços de buffet prestados, conforme acordado entre as partes.
- 8.1.12.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato, incluindo os detalhes do evento, espaço, horários e número de participantes.
- 8.1.13.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito à qualidade e ao atendimento, estabelecendo prazo razoável para a correção dos mesmos.
- 8.1.14.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato, caso o serviço prestado pela CONTRATADA não esteja conforme as especificações acordadas ou em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 33.90.39.23000 – Festividades e Homenagens.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será feito após conferência de Nota Fiscal Eletrônica com as requisições de compras.



- 10.2.** O contratante pagará à contratada, até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 10.3.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.
- 12.2.** Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 12.3.** Após a homologação e adjudicação do objeto, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.